

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.791 NATAL, 29 DE OUTUBRO DE 2020 • QUINTA - FEIRA**

**PORTARIA nº 006/2020 - NUPACIV-DPE/RN**

Natal, 26 de outubro de 2020

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DO PRIMEIRO ATENDIMENTO CÍVEL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução de nº 226/2020, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **PUBLICAR** a escala de dias de atendimento dos órgãos de atuação que compõem o Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal, **no período de 01 a 30 de novembro de 2020**, ficando o Defensor Público titular ou seu respectivo substituto legal responsável pelas orientações jurídicas a serem prestadas aos assistidos e à equipe multidisciplinar.

| <b>Dia</b> | <b>Órgão de atuação</b>       | <b>Defensor Público</b>                         |
|------------|-------------------------------|---|
| 03         | 2ª Defensoria Cível de Natal  | Jeanne Karenina Santiago Bezerra                |
| 04         | 3ª Defensoria Cível de Natal  | Fabrcia Conceição Gomes Gaudêncio               |
| 05         | 10ª Defensoria Cível de Natal | Cláudia Carvalho Queiroz                        |
| 06         | 17ª Defensoria Cível de Natal | Rodrigo Gomes da Costa Lira ou substituto legal |
| 09         | 18ª Defensoria Cível de Natal | Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira         |
| 10         | 19ª Defensoria Cível de Natal | Maria Tereza Gadelha Grilo                      |
| 11         | 1ª Defensoria Cível de Natal  | Brena Miranda Bezerra                           |
| 12         | 2ª Defensoria Cível de Natal  | Jeanne Karenina Santiago Bezerra                |
| 13         | 3ª Defensoria Cível de Natal  | Fabrcia Conceição Gomes Gaudêncio               |
| 16         | 10ª Defensoria Cível de Natal | Cláudia Carvalho Queiroz                        |
| 17         | 17ª Defensoria Cível de Natal | Rodrigo Gomes da Costa Lira ou substituto legal |
| 18         | 18ª Defensoria Cível de Natal | Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira         |
| 19         | 19ª Defensoria Cível de Natal | Maria Tereza Gadelha Grilo                      |
| 20         | 1ª Defensoria Cível de Natal  | Brena Miranda Bezerra                           |
| 23         | 2ª Defensoria Cível de Natal  | Jeanne Karenina Santiago Bezerra                |
| 24         | 3ª Defensoria Cível de Natal  | Fabrcia Conceição Gomes Gaudêncio               |
| 25         | 10ª Defensoria Cível de Natal | Cláudia Carvalho Queiroz                        |
| 26         | 17ª Defensoria Cível de Natal | Rodrigo Gomes da Costa Lira ou substituto legal |
| 27         | 18ª Defensoria Cível de Natal | Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira         |
| 30         | 19ª Defensoria Cível de Natal | Maria Tereza Gadelha Grilo                      |

**RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA**

Defensor Público do Estado  
Coordenador do NUPACIV Natal

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.791 NATAL, 29 DE OUTUBRO DE 2020 • QUINTA - FEIRA**

Portaria n. 386/2020 – GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;  
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;  
RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os candidatos classificados abaixo listados, regularmente aprovados no X TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 26/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.424 em 30 de maio de 2019, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar os seus estágios após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

## **NÚCLEO DE MOSSORÓ**

| Ordem de Classificação | Nome do Candidato              |
|------------------------|--------------------------------|
| 15º                    | MARIA THEREZA CARLOS RODRIGUES |

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.791 NATAL, 29 DE OUTUBRO DE 2020 • QUINTA - FEIRA**

Portaria n. 387/2020 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;  
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;  
RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** a candidata classificada abaixo listada, regularmente aprovada no I TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 06/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.340 em 24 de janeiro de 2019, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

## NÚCLEO DE MOSSORÓ

| Ordem de Classificação | Nome do Candidato(a)            |
|------------------------|---------------------------------|
| 12º                    | RAFAEL DANRLEY BARRA DE MENEZES |

## NÚCLEO DE NATAL

| Ordem de Classificação | Nome do Candidato(a)              |
|------------------------|-----------------------------------|
| 25º                    | TITO LUIZ *                       |
| 26º                    | ELISIANNE CAMPOS DE MELO SOARES * |

\*Candidatos(as) de final de lista.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.791 NATAL, 29 DE OUTUBRO DE 2020 • QUINTA - FEIRA**

Portaria nº 388/2020 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO que 2ª Defensoria Pública do Núcleo Sede de Pau dos Ferros/RN se encontra vaga;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público **FAUZER CARNEIRO GARRIDO PALITOT**, matrícula nº 215.065-4, para, no período de 3 a 17 de novembro de 2020, atuar provisoriamente perante a 2ª Defensoria Pública do Núcleo Sede de Pau dos Ferros/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.791 NATAL, 29 DE OUTUBRO DE 2020 • QUINTA - FEIRA**

## **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA DEMANDA COLETIVA DE nº 051/2020, de 28 de outubro de 2020**

Objeto: acompanhamento da ampliação do número de vagas em consultas especializadas, reabertura das agendas pelos prestadores da rede municipal e do processo de regulação do acesso ambulatorial na rede municipal de saúde

Reclamado: Município do Natal - Secretaria Municipal de Saúde

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio do Núcleo Especializado de Tutelas Coletivas e da 10<sup>a</sup> Defensoria Cível de Natal, com fundamento no art. 4º, incisos VII e XI, da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e na Resolução de nº 049/2013 do CSDP/DPE,

CONSIDERANDO a função institucional da Defensoria Pública de defesa, individual ou coletiva, dos direitos e interesses dos grupos sociais vulneráveis (artigo 4º, incisos VII e XI, da Lei Complementar nº 80/94);

CONSIDERANDO ser o direito à saúde um direito de natureza fundamental (artigo 6º e 196, ambos da Constituição Federal), corolário do princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 3º, inciso I, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, no ano de 2020, até a presente data, o Núcleo Especializado de Demandas de Saúde recebeu 57 reclamações individuais atinentes a ausência de vagas para consultas especializadas, notadamente nas especialidades neurologia infantil, cirurgia ginecológica, oftalmologia, psiquiatria, vascular, hepatologia, cirurgia cardíaca e cirurgia geral.

CONSIDERANDO as informações obtidas por meio das demandas individuais quanto à ausência de prestador para algumas especialidades e a insuficiência do número de vagas para outras;

CONSIDERANDO que, em atuação conjunta com o Ministério Público Estadual, este órgão de atuação da Defensoria Pública vem acompanhando a reabertura das agendas dos prestadores da Secretaria Municipal de Natal para realização dos procedimentos cirúrgicos;

CONSIDERANDO que a Central de Regulação de Natal não possui a gestão de todas as filas por consultas especializadas, existindo, em diversas especialidades, filas internas nas Unidades Básicas de Saúde, o que fere os preceitos regulatórios do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Portaria nº 1559, de 01 de agosto de 2008, do Ministério da Saúde, incorporada na Portaria de Consolidação de nº 002, preconiza que “A Regulação do Acesso à Assistência efetivada pela disponibilização da alternativa assistencial mais adequada à necessidade do cidadão por meio de atendimentos às urgências, consultas, leitos e outros que se fizerem necessários contempla as seguintes ações: I - regulação médica da atenção pré-hospitalar e hospitalar às urgências; II - controle dos leitos disponíveis e das agendas de consultas e procedimentos especializados; III - padronização das solicitações de procedimentos por meio dos protocolos assistenciais; e IV - o estabelecimento de referências entre unidades de diferentes níveis de complexidade, de abrangência local, intermunicipal e interestadual, segundo fluxos e protocolos pactuados. A regulação das referências intermunicipais é responsabilidade do gestor estadual, expressa na coordenação do processo de construção da programação pactuada e integrada da atenção em saúde, do processo de regionalização, do desenho das redes.”

CONSIDERANDO que a ausência de regulação de acesso para consultas especializadas impede a formação de fila única, o que fere o preceito da isonomia e da equidade no Sistema Único de Saúde, uma vez que, na forma do artigo 8º, da Portaria de Consolidação nº 02, que trata da política nacional de

regulação, “As atribuições da regulação do acesso serão definidas em conformidade com sua organização e estruturação. (Origem: PRT MS/GM 1559/2008, Art. 8º) § 1º São atribuições da regulação do acesso: I - garantir o acesso aos serviços de saúde de forma adequada; II - garantir os princípios da equidade e da integralidade; III - fomentar o uso e a qualificação das informações dos cadastros de usuários, estabelecimentos e profissionais de saúde; IV - elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação; V - diagnosticar, adequar e orientar os fluxos da assistência; VI - construir e viabilizar as grades de referência e contrarreferência; VII - capacitar de forma permanente as equipes que atuarão nas unidades de saúde; VIII - subsidiar as ações de planejamento, controle, avaliação e auditoria em saúde; IX - subsidiar o processamento das informações de produção; e X - subsidiar a programação pactuada e integrada.”

CONSIDERANDO que o próprio Plano Municipal de Saúde 2018-2021 estabelece que “ A regulação contribui para regularização e organização dos contratos de prestadores no SUS e o desenvolvimento das diretrizes de regulação do acesso (centrais de internação, consultas e exames) de disposições quanto a fluxos, regulamentar, estabelecer regras para prestadores públicos ou privados como uma das funções da gestão de sistemas de saúde sobre a produção de bens e serviços que vá ao encontro de seus fundamentos públicos; uma regulação orientada em prol do bem comum, do direito à saúde dos indivíduos e da coletividade desenvolvendo processos de regulação no sentido de ganhos de eficiência, de eficácia e de efetividade dos sistemas de saúde e na produção da atenção à saúde no SUS na Central Metropolitana de Regulação (CMR) cuja gestão e gerência é compartilhada com o Estado do Rio Grande do Norte em cogestão.

CONSIDERANDO o objetivo 8.2 do Plano Municipal de Saúde 2018-2021 é “organizar a regulação com dimensões e ações de Regulação no SUS em conformidade com a Política Nacional de Regulação nas Redes de Atenção à Saúde do SUS em Natal RN” e que a meta 122 estabelece como diretriz “regular 80% dos serviços ambulatoriais contratados públicos e privados de acordo com o princípio da equidade.”

#### RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, *ex officio*, o presente Procedimento Preparatório para Demanda Coletiva para fomentar o cumprimento, pela Secretaria de Saúde Municipal, do objetivo 8.2 e da meta 122 do Plano de Saúde do Município do Natal 2018-2021, com a finalidade de assegurar aos usuários da rede pública de saúde o acesso regulado a consultas médicas especializadas, em conformidade com a Política Nacional de Regulação nas Redes de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º. Junte-se aos autos:

- a) Plano Municipal de Saúde 2018-2021;
- b) Informação da USF do Vale Dourado quanto ao quantitativo de usuários que aguardam vaga para consulta em neurologia infantil;
- c) Informação da USF Bela Vista quanto ao número de usuários que aguardam vaga para consulta com psiquiatra;
- d) Portaria nº 1559/2008 do Ministério da Saúde (atual Portaria de Consolidação nº 002)
- e) Planilha descritiva das demandas individuais, no ano de 2020, por consultas médicas especializadas;
- f) Atas de audiências extrajudiciais realizadas em conjunto com o Ministério Público do Estado;

Art. 3º. Oficie-se para fins de instrução do feito:

I – À Secretaria de Saúde do Município do Natal para informar: (a) quais os tipos de consultas especializadas que são reguladas pela Central Metropolitana de regulação; (b) por qual motivo as demais especialidades não são ainda reguladas; (c) número de servidores que compõem a equipe da Central Metropolitana de Regulação; (d) se existe protocolo municipal de acesso ambulatorial para consultas especializadas; (e) qual número de consultas reguladas, mensalmente, por especialidade, pela Central Metropolitana de Regulação; (f) qual sistema eletrônico adotado para regulação de acesso a consultas especializadas; (g) qual o fluxo de acesso para as consultas especializadas não reguladas; (h) número de vagas disponibilizado, mensalmente, para cada unidade básica, unidade mista ou unidade de saúde da família, por especialidade;

II – Às Unidades Básicas de Saúde para apresentar quantitativo de usuários cadastrados na unidade e número de usuários que aguardam agendamento de consultas especializadas não reguladas por especialidade, indicando data de cadastro mais antiga e número de vagas disponibilizado, semanal ou mensalmente, pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 4º. Encaminhe-se ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, para a devida publicação.

Cumpra-se. Após, retornem os autos conclusos.

Natal-RN, 28 de outubro de 2020.

**CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ**  
Defensora Pública do Estado  
10ª Defensoria Cível de Natal



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.791 NATAL, 29 DE OUTUBRO DE 2020 • QUINTA - FEIRA**

## PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA DEMANDA COLETIVA DE nº 050/2020, de 28 de outubro de 2020

Objeto: ausência de equipamento cirúrgico no Hospital Maria Alice Fernandes

Reclamado: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Saúde do Estado

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio do Núcleo Especializado de Tutelas Coletivas e da 10<sup>a</sup> Defensoria Cível de Natal, com fundamento no art. 4º, incisos VII e XI, da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e na Resolução de nº 049/2013 do CSDP/DPE,

CONSIDERANDO as funções institucionais da Defensoria Pública de defesa dos grupos sociais vulneráveis e de tutela dos direitos individuais e/ou coletivos de crianças e adolescentes (artigo 4º, incisos VII e XI, da Lei Complementar nº 80/94);

CONSIDERANDO ser o direito à saúde um direito de natureza fundamental (artigo 6º e 196, ambos da Constituição Federal), corolário do princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 3º, inciso I, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que “a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.” (artigo 7º da Lei nº 8.069/90).

CONSIDERANDO as reclamações individuais de nºs 43763, 37558, 58930 e 54762, recebidas pelo Núcleo Especializado de Defesa da Saúde nos anos de 2019 e 2020, sendo todas atinentes a não realização, pela rede pública de saúde, do procedimento denominado “endourológico para tratar válvula de uretra posterior” em crianças;

CONSIDERANDO que “a válvula de uretra posterior representa a causa mais frequente de obstrução uretral em crianças. Incide no sexo masculino, a cada cinco a oito mil nascimentos, representando dois a oito novos doentes por ano em unidades de referência de urologia pediátrica”, sendo conceituada como “uma anomalia congênita, caracterizada por uma estrutura membranosa, localizada na mucosa do assoalho da porção prostática da uretra masculina.”<sup>[1]</sup>

CONSIDERANDO que o procedimento cirúrgico retro citado se encontra incorporado nas listas do Sistema Único de Saúde sob o código 04.09.02.003-6<sup>[2]</sup>;

CONSIDERANDO que, por meio de Ofício resposta em demanda individual, a Direção Técnica do Hospital Maria Alice Fernandes informou que só não realiza o procedimento por falta do equipamento denominado “cistoscópio”, sendo este um Hospital de Referência, na rede estadual de saúde, para realização de procedimentos cirúrgicos para tratamento de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, em 23 de setembro de 2020, o Hospital Infantil Varela Santiago informou, em demanda individual, que não realiza o procedimento por falta do equipamento necessário;

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de medidas estruturantes que alcancem todos os usuários do sistema único de saúde como forma de tentar evitar a judicialização individual de demandas, cujo custo hospitalar, na rede suplementar, é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sem contabilizar os honorários médicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, *ex officio*, o presente Procedimento Preparatório para Demanda Coletiva para apurar a falta do equipamento denominado “cistoscópio” no Hospital Maria Alice Fernandes, por se tratar de item essencial para realização de procedimentos urológicos em crianças para tratamento da doença congênita “válvula uretral posterior”.

Art. 2º. Junte-se aos autos:

- a) Cópias das demandas individuais de nºs 43763, 37558, 58930 e 54762, que foram acompanhadas pelo Núcleo Especializado de Defesa da Saúde;
- b) Ofício resposta da Direção do Hospital Maria Alice Fernandes;
- c) E-mail informativo do Hospital Infantil Varela Santiago;

- d) Cópia do orçamento do procedimento denominado tratamento endoscópico de válvula uretral na rede suplementar de saúde;
- e) Consulta ao Sistema SIGTAP;
- f) Diretrizes da Sociedade Brasileira de Urologia e de Nefrologia para tratamento da válvula uretral posterior.

Art. 3º. Oficie-se para fins de instrução do feito:

I – À Secretaria de Saúde do Estado para informar: (a) se existe procedimento licitatório em curso para aquisição e/ou locação do cistoscópio e em qual fase se encontra o processo; (b) número de pacientes que aguardam em fila de regulação para tratamento endoscópico de válvula uretral anterior e posterior; (c) prestadores da rede pública de saúde aptos a realizar, em crianças, a cirurgia para tratamento de válvula uretral anterior/posterior;

II – Ao Hospital Infantil Varela Santiago para informar (a) se existe fila de pacientes aguardando a realização do procedimento denominado tratamento de válvula uretral anterior/posterior;

Art. 4º. Encaminhe-se ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, para a devida publicação.

Cumpra-se. Após, retornem os autos conclusos.

Natal-RN, 28 de outubro de 2020.

**CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ**

Defensora Pública do Estado

10ª Defensoria Cível de Natal

---

[1] In. Projeto Diretrizes da Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. Elaborado em 28 de junho de 2006.

[2] <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0409020036/10/2020>

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.791 NATAL, 29 DE OUTUBRO DE 2020 • QUINTA - FEIRA**

Portaria n. 919/2020 – SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

**CONSIDERANDO** férias concedidas à Defensora Pública **RENATA ALVES MAIA**, matrícula n° 197.764-4, titular da 5ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para o período de 03 de novembro de 2020 a 02 de dezembro do ano em curso, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 1.632/2019;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 1º, inciso V, assim como o art. 3º, *caput*, da Resolução de n° 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015;

**RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública **LUCIANA VAZ DE CARVALHO RIBEIRO**, matrícula n° 197.774-1, titular da 7ª Defensoria Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 03 de novembro de 2020 a 02 de dezembro do ano em curso**, a 5ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.791 NATAL, 29 DE OUTUBRO DE 2020 • QUINTA - FEIRA**

Portaria n. 920/2020 – SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

**CONSIDERANDO** que a 2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros/RN encontra-se vaga;

**RESOLVE:**

Art. 1º. PRORROGAR até o dia **02 de novembro de 2020** os efeitos da Portaria nº 775/2020 – SDPGE que designou o Defensor Público **BRUNO SÁ ANDRADE**, matrícula nº 215.038-7, titular da 1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre 01 de agosto de 2020 a 31 de outubro do ano em curso, a 2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.791 NATAL, 29 DE OUTUBRO DE 2020 • QUINTA - FEIRA**

Portaria n. 917/2020 – SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 7 de julho de 2003, e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a ausência de provimento da titularidade da 4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, por substituição automática, o Defensor Público **VINICIUS ARAÚJO DA SILVA**, matrícula nº 215.119-7, titular da 3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **03 de novembro de 2020 a 31 de dezembro do ano em curso**, a 4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.791 NATAL, 29 DE OUTUBRO DE 2020 • QUINTA - FEIRA**

Portaria n. 918/2020 – SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

**CONSIDERANDO** férias concedidas ao Defensor Público Bruno Sá Andrade, matrícula nº 215.038-7, titular da 1ª Defensoria de Pau dos Ferros/RN, para o período de 03 a 17 de novembro de 2020, conforme decisão prolatada nos autos do processo administrativo nº 1.066/2000;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DESIGNAR**, com anuência, o Defensor Público **FAUZER CARNEIRO GARRIDO PALITOT**, matrícula nº 215.065-4, lotado provisoriamente na 2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros/RN, para substituir, no período de **03 a 17 de novembro do ano em curso**, a 1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Subdefensor Público -Geral do Estado do Rio Grande do Norte